



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.788/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2009

Gestão 2009/2012

DATA: 03 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO – ASSEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.988/0001-04, com sede à Rua Bené, nº 865, Fundos, Centro, Sorriso – MT.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal

§ 1º - A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em dez parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2.009, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2.009.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos Universitários, conforme estabelece o "Termo de Convênio", em anexo.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

04 – Secretaria Municipal de Educação;

04.03 – Ensino Superior;

04.03.12 – Educação;

04.03.12.364 – Ensino Superior;

04.03.12.364.0010 – Transporte Escolar;

01.03.12.364.0010.2075 – Apoio ao Transporte Universitário;

04.03.12.364.0010.2075.33.50.41.0000 (080) – Contribuições: R\$

230.000,00.

Art. 4º - A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando a aplicação dos recursos recebidos e prestará contas até 30 dias após a liberação de cada parcela.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos e de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 e:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

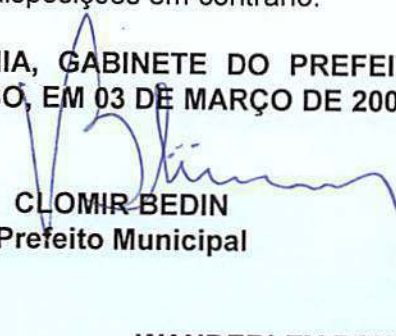
§ 2ª - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelo ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5ª - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

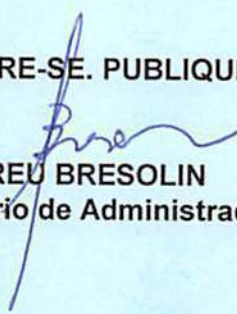
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
NADIR SUCOLOTTI
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO N.º

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO - ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLOMIR BEDIN**, e como **CONVENIADA**, a **ASSEUS – Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso**, inscrita no CNPJ 00.958.988/0001-04, neste ato representada por seu presidente Sr....., brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso- MT, inscrito no CIC.....e RG.....e de acordo com a Lei Municipal n.º de , que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas com transporte escolar de estudantes no ano letivo de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$:

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará a ASSEUS - Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) Repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENIADO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Fornecer ao **CONVENIADO**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSEUS – Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação
04.03 – Ensino Superior
04.03.12 – Educação
04.03.12.364 – Ensino Superior

04.03.12.364.0010 – Transporte Escolar
04.03.12.364.0010.2075 Apoio ao Transporte Universitário
04.03.12.364.0010.2075.33.50.41.0000 (080)

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final do Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 29 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o

nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando – se - lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, EM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**ASSEUS - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
SORRISO
CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2009

DATA: 03 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO – ASSEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.988/0001-04, com sede à Rua Bené, nº 865, Fundos, Centro, Sorriso – MT.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal

§ 1º - A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em dez parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2.009, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2.009.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos Universitários, conforme estabelece o “Termo de Convênio”, em anexo.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

04 – Secretaria Municipal de Educação;
04.03 – Ensino Superior;
04.03.12 – Educação;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

04.03.12.364 – Ensino Superior;
04.03.12.364.0010 – Transporte Escolar;
01.03.12.364.0010.2075 – Apoio ao Transporte Universitário;
04.03.12.364.0010.2075.33.50.41.0000 (080) – Contribuições:

R\$ 230.000,00.

Art. 4º - A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando a aplicação dos recursos recebidos e prestará contas até 30 dias após a liberação de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos e de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 e:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelo ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5ª - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso – ASSEUS, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº. 017/2009.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO – ASSEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.958.988/0001-04, com sede à Rua Bené, n.º 865, Fundos, Centro, Sorriso – MT.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º – A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em dez parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2.009, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2.009.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos Universitários, na área da saúde, da cultura, da educação e das ciências, em benefício dos munícipes de Sorriso.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

04- Secretaria Municipal de Educação;
04.03 – Ensino Superior;

Ap. ovado (a)	Votos
1ª Vot. do	() Fav. () Contra () abst
2ª Vot. do	() Fav. () Contra () abst
3ª Vot. do	() Fav. () Contra () abst
Votação Única 02/03/09	() Fav. () Contra () abst

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000	
100-100000	100-100000
100-100000	100-100000
100-100000	100-100000
100-100000	100-100000
100-100000	



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

04.03.12 – Educação;
04.03.12.364 – Ensino Superior;
04.03.12.364.0010 – Transporte Escolar;
04.03.12.364.0010.2075 – Apoio ao Transporte

Universitário;

04.03.12.364.0010.2075.33.50.41.0000 (080) –

Contribuições: R\$ 230.000,00.

Art. 4º - A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando a aplicação dos recursos recebidos e prestará contas até 30 dias após a liberação da cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos e de acordo com a Instrução Normativa nº. 01/97 e:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO					C.G.C. 00.958.988/0001-04	
Endereço Rua das Videiras, 921						
Cidade Sorriso		U.F. MT	C.E.P. 78890-000	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Conta Corrente		Banco		Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável João Carneiro Barros Neto					C.P.F. 590.628.351-04	
C.I./Órgão Expedidor 3161619-1778188		Cargo		Função		Matrícula
Endereço Rua São Conrado, 1021 – Bairro Bela Vista- Sorriso- MT					C.E.P. 78890-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome		C.G.C./C.P.F		E.A.	
Nome do Responsável		Função		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Matrícula	
Endereço		Cidade		C.E.P.	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Transporte de Estudantes Universitários	Período de Execução	
	Início 03/03/2009	Término 31/12/2009
Identificação do Projeto		
Justificativa da Proposição O presente convênio visa atender transporte escolar de alunos universitários de Sorriso/Sinop/Sorriso e Distrito de Caravággio/Sorriso/Caravággio, sendo que o valo repasado servirá para amenizar os custos dos estudantes.		



1944

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ESTAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
		Transporte Escolar	Um		03/03/2009	31/12/2009

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Transporte escolar	230.000,00	230.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional, pata os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transparência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Sorriso – MT, 02 de Março de 2009

Associação dos
Proponente / Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

TERMO DE CONVÊNIO N.º

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO - ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLOMIR BEDIN**, e como **CONVENIADA**, a **ASSEUS – Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso**, inscrita no CNPJ 00.958.988/0001-04, neste ato representada por seu presidente Sr....., brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso- MT, inscrito no CIC.....e RG.....e de acordo com a Lei Municipal n.º de , que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas com transporte escolar de estudantes no ano letivo de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$:

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará a ASSEUS - Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) Repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENIADO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Fornecer ao **CONVENIADO**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSEUS – Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.03 – Ensino Superior

04.03.12 – Educação

04.03.12.364 – Ensino Superior

04.03.12.364.0010 – Transporte Escolar
04.03.12.364.0010.2075 Apoio ao Transporte Universitário
04.03.12.364.0010.2075.33.50.41.0000 (080)

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final do Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 29 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREIRO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o

nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando – se - lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, EM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**ASSEUS - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
SORRISO
CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 017/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente projeto de lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa a fim de celebrar convênio com a ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, visando o transporte de estudantes universitários de Sorriso até o Campus da cidade de Sinop, nos turnos matutino e noturno.

É o resumo necessário.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM). Outrossim, há no presente projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, o presente Projeto veio desacompanhado de justificativa (exigência para apreciação de todo e qualquer projeto de lei), além da ausência da minuta do Convênio (outro documento imprescindível para análise das condições em que o mesmo se dará), onde ficam estabelecidas as regras para sua vigência, de acordo com a legislação pertinente.

Portanto, supridas as deficiências acima apontadas, caberá a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade do convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

Desde que preenchidas as condições acima elencadas, o parecer é favorável.

Sorriso-MT, 02.03.2007.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 030/2009.

DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar **Projeto de Lei n.º 017/2009, do Executivo** que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 018/2009.

DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 017/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 011/2009.

DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE, DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar **Projeto de Lei n.º 017/2009, do Executivo** que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
02 MAR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO EXECUTIVO**

DATA: 02 DE MARÇO DE 2009

**SÚMULA: MODIFICA ARTIGO E PARÁGRAFO
DO PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO
EXECUTIVO.**

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com
assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo
126, do Regimento Interno, encaminham para
deliberação do Soberano Plenário, a seguinte
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2009
do Executivo:



O § 2º do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos Universitários, conforme estabelece o "Termo de Convênio" em anexo."

O caput do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2009.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 031/2009.

DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA ARTIGO E PARÁGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 017/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar **Emenda Modificativa n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 017/2009, do Executivo** que tem como súmula: MODIFICA ARTIGO E PARÁGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 017/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 032/2009.

DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dois do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar **Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 017/2009, do Executivo** que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEUS – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SORRISO, VISANDO AO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS ATÉ O CAMPUS DE SINOP, NOS TURNOS MATUTINO E NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001/2009, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 02 MAR. 2009
Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 047/2009

Lido na Sessão
02 MAR. 2009
1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI Nº 017/2009, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
02 de março de 2009.